

01-0065/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 65/2020 DE 17/02/2020

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A OBRIGATORIEDADE DE MANDATO FEMININO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO POR VOTAÇÃO OU A CADA ELEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
nº 01-65 de 2020
13
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

PL

65/2020

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

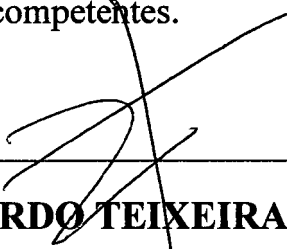
Dispõe no âmbito do município de São Paulo a obrigatoriedade de mandato feminino na presidência da Câmara Municipal de São Paulo por votação ou a cada eleição, e dá outras providências.

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo, deverá dentro do mandato legislativo de 4 anos, ser presidida por uma Vereadora.

Art. 2º A vereadora para presidir a Câmara Municipal de São Paulo deverá ser eleita por votação aberta. Em caso de empate, a vereadora com mais votos nas eleições municipais será presidente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

CMSP - SEF. 22 - 17/02/2020 - 12:02 - 010901 - 3/4

Matéria PL 65/2020. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=195845>.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 17/02/2020
Ass: TB

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RE 11.232

Folha nº 02 do proc.
nº 01-65 de 2020
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
DE 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

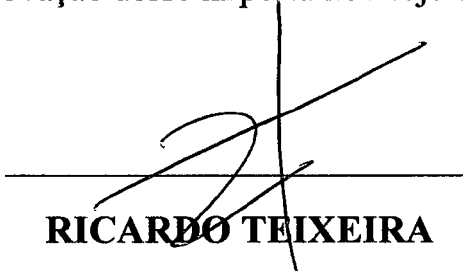
Este projeto de lei visa estabelecer plena igualdade jurídica entre homens e mulheres, assim como consagra o art. 5º da constituição federal de 1988, dos direitos e garantias fundamentais.

Ressalta-se a presença masculina em massa na presidência desta casa, além da questão de gênero que algumas mulheres enfrentam ao chegar a cargos públicos.

De fato, enquanto a lei possui um nível relativamente alto de determinação material e de sentido, sendo, por isso, diretamente aplicável, significa dizer que na sua aplicação deve-se tratar todos igualmente sem levar em conta distinções.

A vontade dos cidadãos, em igualdade e de condições, destaca-se como uma das principais condições da democracia representativa e confere legitimidade ao processo político. A superação dos procedimentos pelos quais os homens atribuem situações da inferioridade pretensamente naturais às mulheres constitui ainda um dos mais difíceis desafios da democracia brasileira.

Visando acabar com essa hierarquia, proponho esse projeto de lei para discutirmos e atingirmos o bem comum. Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR